



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 847, DE 31 DE JULHO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel, nas importações.

EMENDA N.º

Altere-se a redação da legenda da fórmula prevista no Anexo único da Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018, para vigorar com o seguinte texto:

“ANEXO

“CÁLCULO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO ÓLEO DIESEL
RODOVIÁRIO NO PERÍODO COMPREENDIDO
ENTRE A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA MEDIDA PROVISÓRIA E 31 DE
DEZEMBRO DE 2018

(,,,)

PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel rodoviário, estipulado conforme metodologia estabelecida pela ANP, em reais, por litro, que observará o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, bem como, a atualização dos mesmos pela variação cambial, observados os parâmetros de mercado; e

(...)”





JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação trazida pela MPV 847, de 31 de julho de 2018, para o cálculo da subvenção econômica objeto de análise, verificam-se duas variáveis de relevância a serem estabelecidas pelo Governo Federal: Preço de Referência – PR e Preço de Comercialização – PC.

O PR é o preço de referência para comercialização do óleo diesel, que leva em consideração o preço de paridade de importação da mercadoria, a qual se trata de uma commodity e, portanto, tem seus preços definidos pela flutuação da oferta e demanda no mercado internacional.

Já o PC, por sua vez, é o preço máximo pelo qual o produtor ou importador pode vender o óleo diesel para ser subvencionado. Como a subvenção é de até 30 centavos, o preço máximo do óleo diesel que faz jus à subvenção é também sempre 30 centavos inferior ao PR.

Diante do cenário de crise e buscando uma solução intermediária, tem-se que o objetivo da subvenção é compensar os produtores e importadores pela prática de preços abaixo do mercado em até 30 centavos, a referência (PR) tem que ser o preço de mercado, de forma que o PC (preço limite para subvenção) seja de até 30 centavos inferior.

Para tanto, o PR deve se basear no preço de paridade de importação da commodity, o qual reflete, por sua vez, além do custo da própria mercadoria, também os custos de nacionalização do bem: frete, seguro, estadia, demurrage, capatazia, armazenagem, etc.

Isso porque o preço de paridade de importação tem por objetivo justamente possibilitar o espelhamento do preço da mercadoria no mercado interno em relação ao mercado externo. Ou seja: a sua própria essência reflete o combustível nacionalizado para fins de comparação com o preço internacional.

Com a paridade de preços, compara-se o preço da mercadoria produzida internamente com o preço da mercadoria importada e nacionalizada, levando-se em conta os custos de sua nacionalização, de forma a permitir a comparabilidade.

Nesse contexto, essa paridade de preços tem sua razão uma vez que haja comparação entre os produtos nacionais e importados já em território nacional, envolvendo-se, portanto, os custos de nacionalização dos bens estrangeiros.

Dessa forma, a subvenção econômica ao óleo diesel baseia-se justamente na definição do preço de paridade de importação, isto é, da comparação do preço da mercadoria produzida no Brasil com a mercadoria importada e nacionalizada.





Câmara dos Deputados

A presente emenda propõe, portanto, evitar o desequilíbrio do mercado, preservar a livre e leal concorrência e uma possível distorção na metodologia do cálculo do Preço de Referência – PR previsto na redação da legenda da fórmula de composição do cálculo da subvenção econômica de que trata a MP 847/2018, para constar que na formação do Preço de Referência – PR deverá ser observado necessariamente o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, bem como, a atualização dos mesmos pela variação cambial, observados os parâmetros de mercado.

Por todo o exposto, e considerando a importância dessas entidades no cenário nacional, rogamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **André de Paula**
PSD/PE



CD/18616.52248-43